



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2367, de 24 de novembro de 2025

“Ratifica a extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia do Paranapanema – G5. Conforme definido em Reunião Extraordinária realizada aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2024 e na Assembléia Geral do Consórcio G5 Deliberação Sobre Extinção, ocorrida aos 29 dias do mês maio do ano de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada pelo Município de Santo Antônio da Platina – PR, a extinção do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Território Regional da Bacia Paranapanema, conforme aprovado na Reunião Extraordinária realizada aos 21 dias do mês novembro do ano de 2024 e na Assembléia Geral do Consórcio G5 - Deliberação Sobre Extinção, ocorrida aos 29 dias do mês maio do ano de 2025, bem como nos termos expressos no artigo 22, do Estatuto do Consórcio G5, do Protocolo de Intenções e artigo 12 da Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, cópia da Ata de Assembléia geral de Dissolução/Extinção do Consórcio G5, na forma do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de novembro de 2025. –



GILSON DE JESUS ESTEVESEN
***.150.299.**
25/11/2025 15:17:30
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVESEN
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2025 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p6c2594ff26523>





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO G5 – DELIBERAÇÃO SOBRE EXTINÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às treze horas e trinta minutos (13h30min), na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, localizada na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 (setecentos e trinta e um), centro, realizou-se Assembleia Geral do Consórcio G5, com a finalidade de deliberar sobre a extinção do referido Consórcio, tendo em vista sua inatividade desde o ano de 2018. A Assembleia foi composta pelo Presidente interino¹ do Consórcio, Sr. **Lisandro José Néia Baggio**, Prefeito de Ribeirão Claro; Sr. **Gelson Mansur Nassar**, Prefeito de Joaquim Távora; Sr. **Gilson de Jesus Esteves**, Prefeito de Santo Antônio da Platina; Sr. Otávio Sanseverino de Paula e Silva, Assessor Jurídico do Executivo (representando, com poderes de votação o Prefeito do Município de Carlópolis, Sr. **Nilton Douglas de Meira**). Não compareceu o Prefeito do Município de Jacarezinho, Sr. **Marcelo José Bernadeli Palhares**. Iniciada a Assembleia, foi exposta aos presentes o que foi deliberado, de forma unânime pelos ex-Prefeitos integrantes do Consórcio G5 (ano de 2024) quanto à intenção de extinguir o referido Consórcio, em razão de sua inatividade desde o ano de 2018. Todos os presentes manifestaram concordância com a extinção, deliberando pela adoção das medidas necessárias para a formalização do requerimento de extinção oficial junto ao Tribunal de Contas do Estado. Ficou definido que cada Município será responsável pela edição de Lei ratificando a intenção de extinção do Consórcio G5, conforme prevê o artigo 12, da Lei 11.107/05, devendo, com a maior brevidade possível, encaminhar a Lei, devidamente aprovada e publicada nos meios de comunicação Oficiais, ao endereço eletrônico gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br para prosseguimento. De posse das citadas Leis municipais, todos concordam com a elaboração de requerimento expresso a ser protocolado perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná para oficializar a extinção do Consórcio G5. Destacou-se, ainda, que tal providência visa exclusivamente

¹ Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Paranapanema – G5:

Art. 8º - O CONSELHO DIRETOR é o órgão deliberativo constituído:

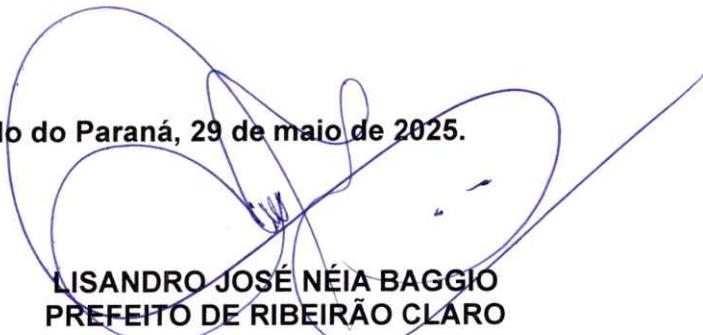
(...)

§ 5º Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e vice Presidência do G-5 no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos Municípios que vinham exercendo estes cargos, sendo que a interinidade vigerá até que se conclua nova eleição, conforme parágrafos 1º a 4º deste artigo.



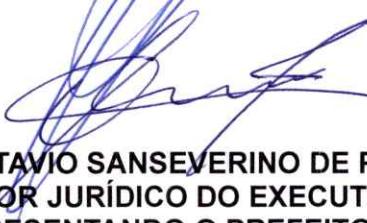
à dissolução formal das atividades do Consórcio, conforme a vontade expressamente manifestada pelos antigos membros e ratificada pelos atuais membros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia no dia 29 de maio de 2025, às 15 horas.

Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 29 de maio de 2025.


LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO
PREFEITO DE RIBEIRÃO CLARO


GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO DE JOAQUIM TÁVORA


GILSON DE JESUS ESTEVESES
PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA


OTÁVIO SANSEVERINO DE PAULA E SILVA
ASSESSOR JURÍDICO DO EXECUTIVO DE CARLÓPOLIS
(REPRESENTANDO O PREFEITO DE CARLÓPOLIS)


MARCELO JOSÉ BERNADELI PALHARES
PREFEITO DE JACAREZINHO
(AUSENTE)